



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

[www.icem.sp.gov.br](http://www.icem.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem)

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Prorrogações .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.icem.sp.gov.br](http://www.icem.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Icém**

CNPJ 45.726.742/0001-37  
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550  
Telefone: (17) 3282-9111  
Site: [www.icem.sp.gov.br](http://www.icem.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem)

#### **Câmara Municipal de Icém**

CNPJ 51.349.975/0001-60  
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550  
Telefone: (17) 3282-2135  
Site: [www.camaraicem.sp.gov.br](http://www.camaraicem.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.icem.sp.gov.br](http://www.icem.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 078, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

**REGULAMENTA AS  
CONTRATAÇÕES DIRETAS  
ADVINDAS DA LEI FEDERAL Nº  
14.133, DE 1º DE ABRIL DE  
2021, QUE DISPÕE SOBRE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ICÉM - SP.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto altera e regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Icém - SP.

**Parágrafo único:** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

**I** - O somatório do objeto, considerando o ramo de atividade, que for despendido no exercício financeiro anterior, conforme do setor requisitante;

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade, por setor, diretoria da administração pública.

**§ 1º** - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 2º** - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações dos valores e atualizações previstos no Art. 75, §7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de serviços de manutenção de /veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** - Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021.

**§ 4º** - A atualização dos valores de que trata o art. 2º será divulgada no portal da transparência do Município, conforme o disposto no [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**§ 5º** - Para fins do que dispõe o inciso II do caput, considera-se setor, diretoria da administração pública, a subdivisão interna da administração.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

**I** - Painel de Preços do Governo Federal e o sistema de cotação do órgão;

**II** - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

**III** - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

**IV** - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**V** - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

**§ 1º** - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**§ 2º** - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 3º** - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 4º** - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º** - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

**§ 6º** - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

**§ 7º** - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

**§ 8º** - O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 3 de 5

podem culminar com aquisições não vantajosas.

**§ 9º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ou não ser divulgada com de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 10** - A divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, do parágrafo §9º, poderá ser dispensada no caso de contratações com valores e suas atualizações, inferiores aqueles os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 11** - Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

**Art. 4º.** Para os fins do §1º do art. 4º, considera-se:

**I** - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

**II** - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

**III** - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

**§ 1º** - Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

**§ 2º** - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**Art. 5º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, quando imprescindível o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

**III** - Demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**IV** - Minuta do contrato, se for o caso;

**V** - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**VI** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VII** - Razão da escolha do contratado;

**VIII** - Justificativa de preço;

**IX** - Autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único:** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 6º.** A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

**V** - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

**§ 1º** - Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**§ 2º** - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º.** Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos valores e suas atualizações dispostos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento e a documentação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 4 de 5

habilitatórios do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata, para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Art. 8º.** Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (inc. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

**Parágrafo único:** O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal deverá:

**I -** Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II -** Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**Art. 10.** Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Prefeitura do Município de Icém - SP, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º -** Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**§ 2º -** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** O Município de Icém - SP, poderá editar normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 048, de 15 de maio de 2024, e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.  
Icém/SP, 09 de agosto de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

**JOÃO ROMERO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Prorrogações

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28/05/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, TRATAMENTO DE ESTRUTURA E REFORMA INTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA D' ABADIA, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.144.794/0001-90, com sede à Rua Cecílio Francisco dos Santos, nº 864, Parque das Laranjeiras, Icém/SP, CEP: 15.460-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Marcelo Rodrigues de Matos**, portador do RG nº 26.887.727-0- SSP/SP e CPF nº 261.150.998-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 28/05/2022 no âmbito do **Contrato nº 030/2022 - Processo de Licitação nº 024/2022 - Convite nº 014/2022**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, de 11/08/2024 até 11/10/2024, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta - item 6.1.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO** - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 09 de agosto de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**  
**MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 5 de 5

**CNPJ nº 31.144.794/0001-90**

**Marcelo Rodrigues de Matos**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**WAGNER BARROS PEREIRA**

RG nº 13.817.104- SSP/MG

**EDILENE FORESTO DO PRADO**

RG. Nº 60.223.108-5-SSP/SP

.....